EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 329/17

CONSIDERANDO que, este Vereador sempre foi favorável ao Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo – **IPTU Progressivo**, através do qual o Governo Municipal pode aumentar, progressivamente, o valor da alíquota do IPTU de um imóvel, caso seu proprietário não lhe dê a devida utilização, principalmente, em algumas áreas que se encontram ociosas;

CONSIDERANDO, porém, que estamos vivendo em um tempo de crise administrativa, política e financeira, quando o Administrador Municipal precisa achar meios de ordenar os cofres públicos;

CONSIDERANDO que, desde a gestão passada, quando esta Casa de Leis discutiu e aprovou o Plano Diretor (Leis Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2015), nós, já alertamos e, inclusive, tentamos alterar o Artigo 87 da LC 4/2015, propondo a diminuição ou até a exclusão do percentual de 10% (dez por cento), estipulado na alínea "c", do inciso II, do Artigo 87, que diz:

"Art. 87. No caso de desmembramento, cabe ao empreendedor:

(...)

II – a implantação:
(...)
c) a transferência de 10% (dez por cento), no mínimo, da área total a ser desmembrada, ao patrimônio público, a ser destinada a espaços livres de uso público, nas glebas superiores a 10.000 m2".

CONSIDERANDO que, atualmente, existem algumas grandes áreas em nosso Município, que estão ociosas e, enquanto não se alterar a LC, os proprietários de imóveis não terão motivação, para iniciar um empreendimento. Dessa forma, entendemos que, o município acaba perdendo oportunidades de possíveis construções de hotéis, grandes atacadistas e, até mesmo, a formação de loteamentos de alto padrão. Por isso, é muito importante que se faça uma "compensação" para o loteador, que seria um investimento permanente, algo que vai gerar, além de receita para o município, empregos para a população votorantinense; e,

CONSIDERANDO finalmente que, esperamos que o atual Prefeito Municipal reveja essa legislação, fazendo uma alteração no Plano Diretor que beneficiará a cidade de Votorantim. Ressaltamos que, em outras cidades da região não existe essa cláusula na legislação do Plano Diretor, conforme o disposto na alínea "c", do inciso II, do Artigo 87. Por isso, entendemos que, a mesma vem prejudicando a economia da cidade, travando o desenvolvimento do município.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

a) A Administração Municipal poderia fazer a alteração na alínea "c", do inciso II, do Artigo 87 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2015 (Plano Diretor), **visando diminuir ou mesmo excluir a transferência de 10% (dez por cento)**, no mínimo, da área total a ser desmembrada, ao patrimônio público, a ser destinada a espaços livres de uso público, nas glebas superiores a 10.000 m^2 que está previsto na legislação em vigor?

b) Em caso negativo, qual é o impedimento para essa iniciativa do Executivo?

Que do deliberado se dê ciência aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- **TV Votorantim;**
- **Jornais: "Folha de Votorantim", "Gazeta de Votorantim", "Cruzeiro do Sul" e "Diário de Sorocaba";**
- **Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Nova Tropical FM, Ipanema FM; Cacique AM;**
- **Site www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;**
- **Blog do Senhor Edson Correa: http://cidadaovotorantinensesa.blogspot.com.br; e,**
- **Blog "noticiasvotorantim", da Jornalista Luciana Lopez.**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 29 de agosto de 2017.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador